

## **DECRETO Nº 022, de 29 de março de 2021.**

*“DISPÕE SOBRE A DECRETAÇÃO DE MEDIDAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO E DE ENFRENTAMENTO E CONTINGENCIAMENTO, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO, EM RAZÃO DA DOENÇA INFECCIOSA VIRAL RESPIRATÓRIA CAUSADA PELO AGENTE CORONAVÍRUS [COVID-19], E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.*

**O Prefeito Municipal de Centralina(MG), Estado de Minas Gerais, OSCAR LUIS FELDNER DE BARROS ARAÚJO CUNHA, Prefeito do Município de Centralina/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e ainda:**

**CONSIDERANDO** a decisão do Supremo Tribunal Federal que assegurou aos Governos Estaduais, Distrital e Municipais, no exercício de suas atribuições e no âmbito de seus territórios, competência para a adoção ou manutenção de medidas restritivas durante a pandemia da COVID-19;

**CONSIDERANDO** o relativo aumento do número de casos confirmados para COVID-19 em nosso Município e Região;

**CONSIDERANDO** as determinações do Ministério Público Estadual e das autoridades sanitárias do Estado de Minas Gerais,

**CONSIDERANDO** a necessidade de reduzir o risco de contágio da população;

**CONSIDERANDO** o aumento constante e significativo dos casos de infecção pela COVID-19, bem como o aumento do número de óbitos confirmados, além da expressiva ocupação dos leitos na rede hospitalar regional, sobretudo, dos leitos de UTI;

**CONSIDERANDO** as Recomendações do Comitê Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao COVID-19, com caráter deliberativo e competência para monitorar a emergência em saúde pública decretada, além de adotar e fixar medidas de saúde pública necessárias para a prevenção e controle do contágio e o tratamento das pessoas afetadas;

CONSIDERANDO a reunião realizada no dia 10 de fevereiro de 2021 com a participação do Ministério Público de Minas Gerais, Gestores Sanitários e Chefes do Executivo de Municípios integrantes da Macrorregião Sanitária Triângulo do Norte, na qual se deliberou a formulação do presente documento, após debate acerca da necessidade de elaboração de decretos com medidas uniformes para os Municípios da Macrorregião;

CONSIDERANDO o teor do Decreto n. 071 de 03/03/2021 do Governo do Estado de Minas Gerais, **que decretou o protocolo “ONDA ROXA” em regiões do Triângulo Mineiro a exemplo do Município de Centralina, em razão do agravamento da pandemia/COVI-19;**

CONSIDERANDO a Deliberação do Comitê Extraordinário COVID/19 nº 136, de 10 de março de 2021, que alterou a Deliberação nº 130, que instituiu o Protocolo Onda Roxa no âmbito do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO as normas estabelecidas pelo Decreto Federal nº 10.282 que estabelece como serviços essenciais as atividades religiosas;

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 21, encerra seus efeitos em 29/03/2021;

## **DECRETA:**

Art. 1º -A partir do dia 30/03/2021(terça-feira) até o dia 05/04/2021 (segunda-feira), ficam adotadas as seguintes medidas de proteção e prevenção ao combate do Coronavírus, com relação aos seguintes setores do Município de Centralina-MG:

**I - Bares, Restaurantes do perímetro urbano e os localizados à margem da BR 153, Lanchonetes, Espetinhos, Fast Foods, Pit Dogs, lojas de Conveniências, Distribuidoras de Bebidas, Açaiterias, Sorveterias, Food Trucks, Combeiras e Congêneres obedecerão às seguintes medidas:**

a) Fica autorizado todos os dias da semana nos estabelecimentos citados, **SOMENTE A COMERCIALIZAÇÃO de seus produtos** através do sistema de **“DELIVERY”** ou **“PEGUE E LEVE”** até as 20:00 h, sendo que após as 20:00h, poderão funcionar **SOMENTE PELO SISTEMA “DELIVERY”**;

b) Fica autorizado de segunda a sexta-feira, nos estabelecimentos citados **A COMERCIALIZAÇÃO de bebidas alcoólicas** através do sistema de **“DELIVERY”** ou **“PEGUE E LEVE”** **SOMENTE** até as 18:00 hs.;

c) Fica **PROIBIDO de segunda a sexta feira, em qualquer horário, o CONSUMO de bebidas alcoólicas nestes estabelecimentos;**

d) Aos finais de semana (sábados e domingos) e feriados, fica expressamente **PROIBIDO a comercialização e o consumo de bebidas alcoólicas nestes estabelecimentos;**

e) Fica **PROIBIDO** nestes estabelecimentos, que os clientes permaneçam no interior desses estabelecimentos, como também que façam o uso de mesas e cadeiras;

f) O estabelecimento deverá recolher todo o conjunto de mesas, cadeiras e afins, devendo inclusive, trabalhar **SOMENTE** obedecendo o sistema **“ Delivey” e ou “pegue e leva”**;

g) Fica **PROIBIDO** nestes estabelecimentos, a prática de jogos de azar (baralho, sinuca e afins), bem como a promoção de atividades que possam causar aglomerações;

h) Os referidos estabelecimentos estão proibidos de disponibilizar aos seus clientes maionese, catchup, mostarda, temperos, palitos e produtos similares em tubos plásticos ou em qualquer outro recipiente de uso coletivo, sendo permitido servir estes complementos em sachês ou similares de uso individual.

i) Estes estabelecimentos obrigatoriamente deverão colocar álcool em gel 70% em todas as suas entradas e locais de fácil acesso à disposição de seus clientes, para higienização de mãos;

j) Todos os funcionários e responsáveis dos referidos estabelecimentos, acima citados, deverão fazer uso de toucas e máscaras, para proteção e prevenção;

k) Os clientes, para serem atendidos, deverão **OBRIGATORIAMENTE** utilizar máscara protetora preventiva sobre o nariz e a boca;

l) Recomenda-se que as pessoas que se enquadram no grupo de risco permaneçam em casa, sendo atendidas pelos serviços dos estabelecimentos ora mencionados, através dos sistemas de delivery e de “pega e leva”.

m) Fica PROIBIDO a realização de shows e transmissões de qualquer mídia, através de TV’s, telões e afins nestes estabelecimentos;

n) Fica PROIBIDO para os estabelecimentos a utilização do sistema self-serviço, “ilhas” e ou serviço similar;

## **II - Salões de Cabeleireiro, Barbearias, Manicures, Pedicures e Estética em geral:**

a) Estes estabelecimentos funcionarão em sistema de Pré-Agendamento, limitando a presença de apenas 01 (um) cliente por vez em seu interior;

b) Deverão ser retiradas todas as cadeiras e assentos de espera no seu interior e exterior;

c) Intensificar as ações de limpeza do local, devendo os mobiliários e objetos de uso comum serem devidamente desinfetados a cada atendimento;

d) Fica proibido o consumo de alimentos e bebidas pelos clientes, bem como recolher jornais, revistas e similares;

e) Estes estabelecimentos deverão colocar à disposição de seus clientes álcool em gel 70% e/ou pias de lavatório e sabão para higienização de mãos.

f) Estes estabelecimentos poderão funcionar até as 20:00 h (vinte horas)

## **III - Lojas de Vestuário e Calçados, Artigos de Papelaria e Presentes em Geral, Lojas de Móveis e Eletrodomésticos e/ou congêneres:**

a) Estes estabelecimentos poderão funcionar de segunda a sábado até as 18:00 h, com suas portas abertas **SENDO PERMITIDA A ENTRADA DE APENAS 01 (UM) CLIENTE POR VEZ, NO INTERIOR DESTES ESTABELECIMENTOS**, os quais deverão organizar filas externas com distanciamento mínimo de 2,00 metros entre os clientes que aguardarem o atendimento.

b) Estes estabelecimentos deverão **OBRIGATORIAMENTE** colocar à disposição de seus clientes álcool 70% e/ou pias de lavatório com sabão para higienização de mãos;

c) **OBRIGATORIAMENTE**, todos os clientes, funcionários e/ou responsáveis, deverão utilizar máscara protetora preventiva sobre o nariz e a boca.

**IV - Lojas de Materiais de Construção, Comércio Agropecuário e Veterinário, pet`shops, Telecomunicações, Artigos e Informática, Escritórios de Prestação de Serviços e/ou congêneres:**

a) Estes estabelecimentos poderão funcionar das 07:00h às 18:00hs, sendo que aos sábados, somente poderão funcionar até as 18:00hs, permanecendo fechados aos domingos e feriados;

b) Estes estabelecimentos deverão **OBRIGATORIAMENTE** colocar à disposição de seus clientes álcool 70% e/ou pias de lavatório com sabão para higienização de mãos, bem como manter espaçamento mínimo de 2m (metros) entre seus clientes nas áreas internas e externas;

c) **OBRIGATORIAMENTE**, todos os clientes, funcionários e/ou responsáveis, deverão utilizar máscara protetora preventiva sobre o nariz e a boca.

d) Deverão reduzir em 50% a capacidade de permanência de clientes em seus estabelecimentos;

**V - Supermercados, Mercarias, Padarias, Hortifrutis, Açougues, Quitandas, Farmácias, Distribuidoras de Gás, Bancos, Lotéricas, Correspondentes Bancários, Oficinas Mecânicas e Elétricas, Borracharias, Auto Peças, Higiene e Limpeza e outras não elencadas neste inciso e artigos anteriores, deverão adotar as seguintes medidas:**

a) Fica **PROIBIDO** nestes estabelecimentos, a **comercialização e o consumo** de bebidas alcoólicas **APÓS** às 18:00 h (Dezoito horas);

b) Fica **PROIBIDA** a **comercialização e consumo** de bebidas alcoólicas **aos sábados e domingos, e feriados** nestes estabelecimentos;

- c) Estes estabelecimentos deverão **OBRIGATORIAMENTE** colocar à disposição de seus clientes álcool 70% e/ou pias de lavatório com sabão para higienização de mãos, bem como manter espaçamento mínimo de 2 m (metros) entre seus clientes;
- d) Os estabelecimentos que fizerem uso de carrinhos e cestas de mão, deverão **OBRIGATORIAMENTE** realizar a desinfecção por Álcool 70° a cada utilização;
- e) Todos os funcionários dos referidos estabelecimentos, acima citados, deverão **OBRIGATORIAMENTE**, fazer uso de máscaras de proteção e prevenção;
- f) Fica proibida a entrada e permanência dos clientes no interior destes estabelecimentos sem utilização de máscaras protetoras sobre o nariz e a boca;
- g) Estes estabelecimentos poderão funcionar **TÃO SOMENTE** até as **20:00h (vinte horas)**, de acordo com a Deliberação do Comitê Extraordinário do COVID-19 n. 130 do Governo do Estado de Minas Gerais;
- h) Estes estabelecimentos deverão funcionar apenas com 30% (trinta por cento) de sua capacidade de ocupação, devendo adotar medidas de controle de entrada e quantitativo de clientes;

**VI - Os Postos de combustíveis do Município de Centralina-MG**, por tratarem-se de estabelecimentos que prestam serviço essencial à comunidade durante a pandemia, poderão funcionar **TÃO SOMENTE** até às **20:00h (vinte horas)**.

**VII - Às Igrejas, Templos Religiosos, Centros Espíritas, bem como quaisquer estabelecimentos destinados a realização de cultos religiosos ou outras formas de pregações no âmbito do município de Centralina-MG, FICA RECOMENDADO seu funcionamento na forma Remota por transmissão ON-LINE, porém, caso optem por atividades presenciais poderão realizar 3 (três) atividades durante a semana não excedendo 01 hora cada, devendo obedecer OBRIGATORIAMENTE as seguintes medidas:**

§1º - estes estabelecimentos poderão funcionar respeitando o limite máximo de 30% (trinta por cento) de sua capacidade;

§2º - no espaço destinado ao público, cadeiras e bancos de uso coletivo devem ser reorganizados e demarcados de forma a garantir que as pessoas se acomodem nos

locais indicados e mantenham o afastamento mínimo, recomendado, umas das outras; ainda considerando os locais onde os assentos são fixos ao chão e posicionados lado a lado, a disposição dos usuários entre as fileiras também deve ocorrer de forma intercalada respeitando o afastamento entre as pessoas;

§3º - estes estabelecimento devem disponibilizar condições para que as pessoas adotem a prática de higiene de mãos no local, posicionando frascos e dispensadores com álcool em gel 70% em todas as entradas e saídas, bem como em pontos estratégicos e de fácil acesso aos frequentadores,

§4º - estes estabelecimentos deverão disponibilizar pessoas em suas entradas, para realizar a desinfecção das mãos de todos os fiéis, bem como fiscalizar e garantir que todos estejam fazendo uso de máscaras faciais protetoras, antes, durante e ao final das celebrações de: missas, cultos religiosos e/ou outras formas de pregações;

§5º - antes, durante e depois da realização das atividades nestes estabelecimentos, devem ser evitados apertos de mãos, abraços, aproximações entre as pessoas e outras formas de contato físico;

§6º - todos os frequentadores destes locais devem usar máscaras de proteção facial, durante todo o período em que estiverem frequentando celebrações em templos religiosos;

§7º - recomenda-se que pessoas do grupo de risco (idosos, hipertensos, diabéticos, gestantes, entre outros), permaneçam em casa;

§8º - nas missas, cultos religiosos e outras formas de pregações em que houver a celebração de ceia, com partilha de pão e vinho, ou celebração de comunhão, os elementos somente poderão ser partilhados após a devida higienização das mãos com Álcool 70º ou Água e Sabão, devendo ser entregues diretamente nas mãos dos fiéis;

§9º - durante o horário de funcionamento destes estabelecimentos, deve ser realizada a limpeza geral e a desinfecção de todos os ambientes pelo menos uma vez por período (matutino, vespertino e noturno), antes e depois de suas atividades;

§ 10 - todos os ambientes devem ser mantidos preferencialmente abertos, arejados e ventilados, de preferência de forma natural;

**VIII - FICA PROIBIDO o funcionamento das Clínicas de Ioga, Pilates, Natação e Academias de Ginástica e Artes Marciais em geral;**

**IX - AS CLÍNICAS DE FISIOTERAPIA poderão funcionar desde que obedecidos todos os protocolos de prevenção sanitária para a COVID-19;**

**X - O Cine Teatro Municipal, PERMANECERÁ com suas atividades SUSPENSAS;**

**XI - Os Consultórios Odontológicos do município de Centralina-MG poderão funcionar deste que obedecidas todas as normas de restrição e prevenção editadas pelo Conselho Regional de Odontologia do Estado de Minas Gerais.**

**XII - As Quadras Poliesportivas e Campos de Futebol permanecerão com suas atividades SUSPENSAS;**

**XIII - A Área de Manobras e Eventos Valcides da Silva Costa Júnior ficará fechada por tempo indeterminado;**

**XIV - O Parque do Povo estará fechado ao público para práticas esportivas e de lazer;**

**XV - A Feira Livre terá suas atividades SUSPENSAS por tempo indeterminado;**

**Art. 2º - Fica OBRIGATÓRIO o uso de máscaras protetoras e preventivas sobre o nariz e boca, por todo cidadão que estiver transitando nas vias e logradouros públicos do município de Centralina-MG.**



**Art. 3º - Fica PROIBIDA a utilização e locação de Casas, Espaços e/ou Salões de Eventos para festas ou qualquer tipo de evento que cause aglomeração de pessoas.**

**Art. 4º - Fica igualmente PROIBIDA a realização de festas públicas e particulares, de qualquer natureza, inclusive com a presença de pessoas que não coabitem na mesma residência, em todo o território do Município de Centralina-MG.**

**Art. 5º - Fica PROIBIDA a utilização dos Parques Infantis e Academias de Ginástica instalada nos espaços públicos do Município.**

**Art. 6º - Permanece instituído o TOQUE DE RECOLHER, de 30/03/2021 (terça-feira) até o dia 05/04/2021 (segunda-feira) a partir das 20:00 hs (Vinte Horas), em todo o âmbito do Município de Centralina-MG, ficando vedada a circulação de pessoas entre 20:00 h (vinte horas) e às 05:00 h (cinco horas), salvo em razão de trabalho, entregadores de "DELIVERY", emergência médica e urgência inadiável, de acordo com a Deliberação do Comitê Extraordinário do COVID-19 n. 130 do Governo do Estado de Minas Gerais;**

**Art. 7º - A atividade, o estabelecimento ou o imóvel onde ocorrer o ato de descumprimento das normativas e medidas disciplinadas por este decreto, estará sujeito às penalidades administrativas, civis e criminais aplicáveis, respondendo solidariamente proprietários, representantes legais e organizadores, quando houver.**

*Parágrafo único - A medida administrativa restritiva de penalização em caso de descumprimento seguirá a seguinte graduação de dosimetria a cada ocorrência, sequencialmente:*

I - notificação do proprietário do estabelecimento, por meio de advertência;

II - lavratura de Boletim de Ocorrência pelo crime previsto no art. 268 do Código Penal;

**III - aplicação de multa de R\$ 200,00 (duzentos reais) para a primeira autuação, a qual será dobrada em caso de reincidência;**

IV - interdição imediata e por dez dias de funcionamento, contados do dia seguinte ao da constatação, do estabelecimento ou da atividade irregular;

V - cassação do alvará de localização e funcionamento; e

VI - fechamento compulsório pelas autoridades competentes.

**Art. 8º** - Feita a autuação e lavrada a multa, esta deve ser paga no prazo máximo de 5 [cinco] dias úteis, contados da autuação, sob pena de interdição e fechamento do estabelecimento.

**Art. 9º** - Em havendo defesa/recurso julgado procedente, o valor pago deverá ser ressarcido ao autuado.

**Art. 10** - Em caso de realização de **festas públicas e particulares**, de qualquer natureza, **haverá a aplicação de multa de R\$ 500,00 [quinhentos reais], por CPF e/ou CNPJ infrator**, a qual será dobrada em caso de reincidência consequentemente.

*Parágrafo único* - Os valores arrecadados a título de multa deverão ser pagos em DAM [Documento de Arrecadação Municipal] e serão revertidos em favor de ações no combate à COVID-19.

**Art. 11** - Além das penalidades acima previstas, fica[m] o[s] infrator[es] sujeitos ao enquadramento no crime de propagação de doença contagiosa, nos termos do artigo 268 do Código Penal e demais disposições legais em vigor.

**Art. 12** - O Poder Público Municipal delega poderes a todos os Agentes de Fiscalização da Equipe de Vigilância Sanitária do Município e demais servidores eventualmente escalados para a referida fiscalização, bem como à Polícia Militar do Estado de Minas Gerais e outros órgãos do Estado para fins de lavratura de autuações e de todo e qualquer ato inerente ao efetivo e pleno cumprimento deste.

**Art. 13** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, **PODENDO SER ALTERADO A SUA VIGÊNCIA, A QUALQUER MOMENTO, DEPENDENDO DA EVOLUÇÃO DO QUADRO EPIDEMIOLÓGICO DO MUNICÍPIO E REGIÃO.**

Prefeitura Municipal de Centralina/MG, 29 de março de 2021.



---

**OSCAR LUIS FELDNER DE BARROS ARAÚJO CUNHA**

**Prefeito Municipal**